



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.842, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

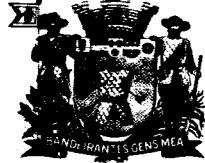
lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Cap. Francisco de Almeida, 695, Distrito de Braz Cubas - SP, inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal sob nº 000456-1, no CNPJ/MF sob nº 61.076.055/0001-70, e no Código Nacional de Atividade (CNAE) nº 35217333990, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 3.888,32m², situada no Setor 09 – Quadra 046, entre a Rua Cap. Francisco de Almeida e Rua Valentim Faustino de Souza, Jardim Universo, no Distrito de Braz Cubas, neste Município, contida no perímetro abaixo descrito e indicado na Planta anexa nº L/3504/05, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área com perímetro **B1 – C- D – E- F1 – B1**, com 3.888,32m², que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **B1**, localizado distante a 6,50m da esquina da Rua do Agricultor; daí segue confrontando com propriedade da Valtra do Brasil Ltda., no rumo 05°20'11"SW e extensão de 279,85m até o ponto **C**; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Valentim Faustino de Souza, no rumo 76°40'13"NW e extensão de 18,66m até o ponto **D**; daí deflete à direita onde segue confrontando com propriedade da Valtra do Brasil Ltda. nos seguintes rumos e extensões: **D-E** – rumo 52°54'39"NE – 4,34m; **E-F1** rumo 05°20'07"NW – 271,24m do ponto **F1** deflete à direita onde segue confrontando com Rua Capitão Francisco de Almeida no rumo 82°12'00"NE e extensão de 14,06m até o ponto **B1**; encerrando a presente descrição.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, destina-se à unificação do parque industrial da donatária para expansão de sua capacidade de produção, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta lei, sendo que, a donatária deverá encaminhar à Câmara Municipal relatório trimestral detalhando o que se encontra sendo realizado para fins da expansão industrial e findo o prazo de que trata este parágrafo deverá igualmente encaminhar trimestralmente os dados relativos à geração de empregos, ao aumento de tributos em favor do Município e do Estado e dos programas sociais que desenvolve em favor da população de Mogi das Cruzes.

Art. 2º A donatária deverá cumprir, no que couber, às exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, que estabelece benefícios para estimular a instalação e a formação de novas empresas no Município de Mogi das Cruzes, assim como a expansão das já existentes, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.842/05 - FLS. 2

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

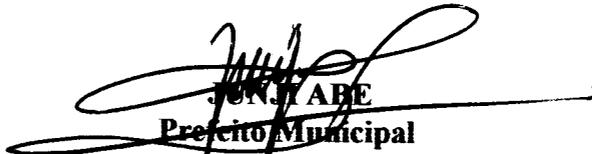
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura, correrão às expensas da donatária

§ 1º Deverão constar da escritura de doação de que trata esta lei, as condições e cláusulas que assegurem o interesse do Município.

§ 2º No ato da lavratura da escritura de doação a donatária deverá apresentar as certidões e documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de novembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.842/05 - FLS. 3

ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo

RUBENS SOLOWJEVAS
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

OTACILIO GARCIA LEME
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose